3° OFFICIO

274

3: OLEICIO

M.do de notificação a ex.ª
Ja
Maria Soares

Da Pereira em 5 de Abril
1802

O Cap.m Mor João Gomes da Mota
Juiz de orfãos nesta C.ª &.ª

Mando a qualquer
off.al de Just.ª que em observancia
deste por mim assignado notifique
a Maria Soares para no termo de
trez dias vir a este Juizo fazer inven-
tario dos bens que ficarão p.r falecim.to
de seo marido Paulo Pereira de Oliv.ª
e fazer todas as declarações necess.as
com a pena de Sequestro, e passará
cert.m ao que deste p.a constar e assim
cumpra C.ª de S. Salvador 30 de
7br.o de 1801 Eu José de Souza Pe-
reira Escrivão que escrevi

Mota

Cam.ª
100
$200
1200

Pg. o Escr.am

José Ribeiro de Freitas Escrivam
da Vara do Meirinho de orphãos
desta villa de Sam Salvador Bara-
cha do Sul e Escr.m certifico que
em comprimento do mandado Retro
fui a onde digo fui em a paragem de
nominada Campo Limpo onde vive
morar a Sup.ca Cada Maria Soares viu-
va e sendo [illegible] notifiquei [illegible] sua
propria pessoa [illegible]

em 31 de Dez.o de 1801

02

[illegible] no mandado [illegible] de que
filou vinte [illegible] e do referido
dou minha fe por mim feito e assigna
do [illegible] Salvador aos vinte e seis de
Outubro de 1707

Joze Ribr.o de Freitas Re

[illegible] Gonçalo

Termo de Juramento

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e hum annos aos desoito dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de Santos Provincia de São Pedro do Sul em caza de morada de mim Escrivão adiante nomeado onde eu vim e ahi presente se achava o Doutor Juiz de Direito desta Comarca Joaquim Pinto de Araujo Portto Alegre e commigo Escrivão abaixo nomeado e assignado foi por elle Doutor Juiz de Direito perante mim Escrivão e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas dado o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita sob cargo do qual hum em carregou de dizer verdade em tudo quanto soubesse e fosse perguntado sobre o objecto de que se tratava e sendo lhe lido o Artigo de Lei que trata de Testemunhas disse nada pelo que lhe toc

Falecimento

Declarou a inventariante que seo marido Paullo Alves de Oliveira fale cera no anno passado de mil oito centos nomez de Abril sem testamento e que fora a primeira vez casado com hua preta de nome Agostinha Captiva del homé Alves y Passanha, sendo o mesmo falecido tambem nesse tempo captivo do mesmo, e que depois de forro he que casou-se com ella inventariante de cujo matrimonio lhe ficarão os filhos abaixo declarados e que do primeiro matrimonio tivera filho e de como a sem o dece faço este termo em que por dezer não sabia escrever assignou a seo rogo Pedro Alexandrino Ribeiro e Jose de Souza Pereira escrevão que o escrevi

A rogo da Inventariante

Pedro Alexandrino Ribeiro

Titulo de herd.º
do 2.º matrimonio
Com ella inventr.e

1 Salvador de idade de onze annos —
2 Manoel de idade de nove annos —
3 Filina de idade de sete annos —

Declarou a inventariante que o dito seo marido em tempo do primeiro casamento sendo sua mulher Agostinha, e elle captivos tivera hua filha seg.te

Filha do 1.º matrimonio

Maura Pereira, solteira

Declarou que depois deja forro o dito seo marido e casado com ella inventariante he que se forrou a dita Maura filha do detto falecido seo marido

Declarou a inventariante que seo marido depois que ficou viuvo do primeiro casamento, e antes de ser casado com ella inventariante tivera hum filho seguinte

Filho do tempo de viuvo

Jose Joaquim que se acha vivo e morador no termo desta villa de idade de trinta annos

E por esta forma houve a dita inventariante por feita esta declaração em que por dezer não sabia escrever assignou a seo rogo Pedro Alexandrino Ribeiro e Jose de Souza Pereira escrevão que o escrevi

A rogo da inventariante

Pedro Alexandrino Ribeiro

04

Pro. de recebim.to

Aos dezanove dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e dous nesta Villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Sancto em meo escriptorio me foraõ entregues estes autos remetidos pelo Escrivaõ meo antecessor Joze de Souza Pereira no estado em que se achaõ com a avaluaçaõ de hum escravo escrita pelos Avaluadores e assignada a qual se acha appenso, e dous requerimentos, e duas procuraçoens apudautas tudo a penso de que fiz este termo eu Apollinario Joze de Souza Escrivaõ das Sesmarias e Medicoens que sirvo de Escrivaõ de Orfaons no empedimento do Proprietario Antonio de Azevedo Santos que o escrevi

Avaluaçaõ do Escravo seguinte

Foy visto e avaluado hum escravo por nome Joaquim nasçam Angolla que terá de idade quarenta annos pouco mais ou menos em seo respectivo vallor de oitenta mil reis que sais enfrente ——————

80$000

Em [illegible] forma louvaõ [illegible] avalu- Avali
adores estas avaluaçoens por feitas
e acabadas de que fiz este termo eu
Apollinario Joze de Souza Escrivão
digo termo que assignarão os ditos
Avaluadores eu Apollinario Jo-
ze de Souza Escrivão que [illegible]

Snr. Juiz de Orfaons

Este Inventario se acha parado desde
o dia que consta do termo que assig-
nou ao Inventariante sem ter dado
mais passo algum, e nem a mesma
ter feito diligencia para o conclu-
hir, a vista do que vm. [illegible]
rá o que for servido. São Salva-
dor 12 de Agosto de 1802

05

Apollinario Joze de Souza

Ao Sr.

Aos treze dias do mez de Agosto do an
no de mil oito centos e dous nesta Vil
la de São Salvador Parahiba do
Sul da Commarca da Cappita
nia do Espirito Santo eu Escrivaõ
abaixo nomeado fiz estes autos
com cluzos ao Juiz de Orfaons o
Cappitaõ Mor da Matta Joaõ
Gomes da Motta de que fiz este ter
mo eu Apollinario Joze da Bi
za Escrivaõ que o escrevi

Ao Sr.

Notifiquesse o Inventr.o p.a no termo
de lei vir a assignar termo de inserv.to
deste inventr.o e fazer as declaraçoens
necessarias

[signature]

Publicam

Aos quatorze dias do mez de Agos
to do anno de mil oito centos e do
us nesta villa de São Salvador
Parahiba do Sul da Commarca

da Comarca da Cappitania do Es
pirito Sancto emaudiencia pu
blica que nas Cazas dessa mo
rada aos feitos, partes e seos Procu
radores estava fazendo o Luis de
Orfaons o Cappitaõ Mor de Mal
ta Joaõ Gomes da Motta nella por
elle foy publicado o seo despacho re
tro a revelia destas partes que nelle man
dou se cumpressa e guardasse como
nelle se contem e declara de que pa
ra constar fes este termo eu Apol
linario José de Soiza Escrivaõ que
o escrevi

Juntada

Aos doze dias do mez de Novembro do
anno de mil oito centos e dous nes-
ta villa de São Salvador Parahiba
do Sul da Commarca da Cappi-
tania do Espirito Sancto eu Escri-
vaõ abaixo nomeado juntos aestes
autos o mandado, e Certidaõ que
ao diante se segue de que para cons-
tar fiz este termo eu Apollinario
Jozé de Souza Escrivaõ que o escrevi

Mandado passado ao Off.º
para ser notificada Maria
de Almeida Suares pretaffa
p.ª o q abaixo se contem e declara

O Cap.ᵒʳᵒ Mor de Malta
João Gomes de Mello Juiz de Orfãos
nesta Villa de São Salvador Parahiba
do Sul e Sua Tr.ª Mando ao Sr. Off.º
de Justiça notifique a Maria de Alm.ᵈᵃ
Suares para no termo de hez vir assignar
termo de inserramento no Inventario de
seu falecido marido Paulo Pr.ᵃ de Oliv.ʳᵃ
e fazer as declarações necessarias Compenna
de sequestro o que Cumpra. Dado ao
13 de 7br.º de 1802 Eu Apolli
nario José de Souza Escrivão que
o escrevi

Morais

João de Senra Freire Juiz da vintena de S. Fidel
lis destrito desta v.ª &c. Certifico que em Com
prim.ᵗᵒ dom.ᵈᵒ e desp.º Retro fui a parage chamada
o Campo Limpo donde vive e mora Maria de Al
meida Suares e sendo lá a notifiquei em sua pro
pria pessoa por todo conteudo como se contem
e declara em fé de que pacei a presente por
mim feita e assignada aos doze de Novem
bro de 1802 a

João de Senra Freire &c.

Cam.º 600
Dest.º 200
800

Juntada

Aos vinte e sete dias do mez de Novem
bro do anno de mil oito centos e dous
nesta villa de Saõ Salvador Para
hiba do Sul da Commarca da
Cappitania do Espirito Sancto
eu Escrivaõ abaixo nomeado jun
tey a estes autos a petiçaõ despacho
certidaõ que ao diante se segue de
que pude constar fiz este termo eu
Apollinario José de Souza Es
crivaõ que o escrevi

Diz Maria d'Almeida Soares Freire Viuva do Sargento mor Paulo Pereira de Oliveira que ella foi notificada por Ordem desse Juizo para fundar o Inventario aqui já determinado por cujo dos Bens de seu Casal e porque para se concluir o dito Inventario carece avaliar-se o gado Vaum e Cavalar que se acha despenso pello Campo e alguns moveis de Casa que ella despenso pello Campo e alguns moveis de Casa que ella quer Vmd. seja servido nomear Louvados intelligentes para avaliadores

Louvados

Antonio Jorge Gomes

Joze Joaquim

Sebastião

Sebastião

Joaquim

Joaquim

Joaquim

Certifico que notifiquey aos Avalu
adores José Gomes Crespo, e Domin
gos Sardinha para prestarem jura
mento e avaluarem os bens de que
trata o requerimento da Supplican
te. Passa o referido na verdade. São
Salvador 4 de Dezembro de 1802.

Apollinario José de Souza

Assentada

Aos dez dias do mez de Dezembro do
anno de mil oito centos e dous nes
ta Villa de São Salvador Paraki
ba do Sul da Commarca da Cap
pitania do Espirito Santo em Cazas
de morada do Juiz de Fora o Cap
pitão Mor de Motta João Gomes
da Motta onde vim eu Escrivão
desse cargo com este Inventario
e sendo ahy comparecerão os Ava
liadores assima notificados por mim
Escrivão de que fiz este termo eu
Apollinario José de Souza Es
crivão que o escrevi

Juramento aos Avaluadores

Aos dez dias do mez de Dezembro do an
no de mil oito centos e dous nesta Vil
la de Saõ Salvador Parahiba do Sul
da Commarca da Cappitania do
Espirito Santo em Caxas Demorada
do Juiz de Orfaons o Cappitaõ Mor
de Malta Joaõ Gomes da Motta
e sendo ahi presentes os Avaluado
res José Gomes Crespo, e Domingos
Sardinha aos quaes o ditto Juiz de Firio
o juramento dos Santos Evangelhos
em hum livro delles a cada hum de per
si sob cargo do qual elles encarregou
avalhassem, e estimassem todo o ga
do vacum, e cavallar, e inda lavou
ras que pertencem ao presente
Inventario, e que pelo Inventari
ante fossem dados e mostrados era
cebido por elles o juramento assim
o prometeraõ cumprir o que pa
ra constar fiz este termo que assi
gnou o ditto Juiz e Avaluadores e
eu Apollinario José de Souza
Escrivaõ que o escrevi

[signature]

Domingos Sardinha

09

Joze Gomes Crespo

Certifico que notifiquey aos Avaluado
res Quintilianno Gomes e Simão Nu
nes para prestarem juramento e
avaluarem os bens deste Inventa
rio. Passa ou ferido na verdade. São
Salvador 11 de Dezembro de 1802.

Apollinario José de Souza

Assentada

Aos dezoito dias do mez de Dezembro
do anno de mil oitocentos e dous nes
ta villa de São Salvador Parahi
ba do Sul da Commarca da Cap
pitania do Espirito Santo em Ca
zas de morada do Juiz de Orfaons o
Cappitaõ Mor de Malta João Go
mes da Motta onde vim eu Escrivaõ
com este Inventario aos Avaluado
res Quintilianno Gomes e Simaõ
Nunes notificados por mim Escri
vaõ de que para constar fiz este
termo eu Apollinario José de
Souza Escrivaõ que escrevi

Juramento aos Avaluadores

Aos dezoito dias do mez de Dezembro do
anno de mil oito centos e dous nesta
Villa de Saõ Salvador em Cazas
do Juiz de Orfaons o Cappitaõ Mor
de Matta Joaõ Gomes da Motta es
sendo ahy prezentes os Avaluadores
Quintilianno Gomes e Simaõ Nu
nes aestes logo o ditto Juiz lhes diffi
rio o juramento dos Santos Evan
gelhos em hum livro delles a cada
hum de per si, sob cargo do qual lhes
encarregou avaluassem, aestimas
sem os trastes, e moveis pertencentes
aeste Inventario, como aes que pe
la Inventariante fosse dado, emos
trado, sem dollo nem malicia
ou afeiçaõ e recebido por elles o
ditto Juramento assim e pro
meteraõ cumprir de que para
constar fiz este termo que assig
nou o ditto Juiz e os Avaluado
res e eu Apollinario José de
Souza Escrivaõ que o escrevi

Nunes

Quintiliano Gomes

Simaõ Nunes

10

Assentada

Aos oito dias do mez de Janeiro do anni de mil oito centos e trez nesta villa de São Salvador Parahiba do Sul da Comarca da Cappitania do Espirito Sancto em meo escriptorio pelos Avaliadores Jose Gomes Crespo, Domingos Sardinha Quintiliano Gomes, e Simaõ Nunes me foraõ entregues suas avaliaçoens por escrito, e por elles assignada que daõ as que a odiante vaõ lançadas por traslado de que para constar fiz este termo eu Apollinario Jose de Souza Escrivaõ que o escrevi.

Traslado da Avaluação dos bens
seguintes

Gado vacum e Cavalar

Forão vistas e avaluadas duas vacas man
cas Comeria na quantia de seis e qua
tro Centos reis cada huma que impor
tão ambas em doze mil e oito Centos reis //
que sahe em frente ——— 12$800

Foi vista e avaluada huma dita mança com
eria na quantia de sinco mil reis que sae 5$000

Forão vistas e avaluadas tres brabas solteiras
na quantia de quatro mil reis cada hu
ma que importão todas em doze mil reis
que sae em frente ——— 12$000

Foi vista e avaluada huma Novella braba
na quantia de dous mil reis que sae ——— 2$000

Foi visto e avaluado hum Novello na quan
tia de tres mil e duzentos reis que sae 3$200

Forão vistas e avaluadas sete Egoas na quan
tia de mil reis cada huma que importão
todas em sete mil reis que sae ——— 7$000

~~Forão vistos~~ e avaluados dous Cavallos hum
lazão e outro castanho cada huma
quatro mil reis que importão ambos em
oito mil reis que sae em frente ——— 8$000

Joze Gomes Crespo // Domingos Sardinha

Trastes de Caza

Foi visto e avaluado hum maxadeiro ve
lho na quantia de sento e sessenta reis que $160

Foi vista e avaluada huma mora pequena
Com sua gavita na quantia de mil seis cen
tos reis que sae em frente ——— 1$[illegible]

Foi vista e avaluada huma Caixeira velha
na quantia de quatro centos e oitenta reis
que sae em frente ——— $[illegible]

Foi visto e avaluado hum banco [illegible] de

11

2$2[illegible]

de huma taboa na quantia de quatro centos
$400 reis que sae em frente ——— //

Foi visto cavaluado hum pilão na quantia
$400 de quatro centos reis que sae ——— //

Foi vista cavaluada huma caixa quebra
da na quantia de trezentos e vinte reis
$320 que sahe em frente ——— //

Foi vista cavaluada huma gamella que
$200 brada na quantia de duzentos reis que sae

Foi vista cavaluada huma dita pequena
$240 na quantia de duzentos e quarenta reis que sae

Foi vista cavaluada huma dita na quan
$320 tia de trezentos e vinte reis que sae ——— //

Foi vista cavaluada huma dita grande
quebrada na quantia de duzentos e qua
$240 renta reis que sae em frente ——— //

Foi vista cavaluada huma quarta de me
dio farinha na quantia de duzentos e
$210 deis que sae em frente ——— //

Foi visto cavaluado hum barril peque
no na quantia de quatro centos e deis reis
$410 que sae em frente ——— //

Foi vista cavaluada huma eixada na quan
$400 tia de quatro centos reis que sae ——— //

Foi vista cavaluada huma dita peque
na na quantia de trezentos e vinte reis
$320 que sae em frente ——— //

Foi vista cavaluada huma sella ve
lha na quantia de oito centos reis que
$800 sahe em frente ——— //

4 $260 Quintilianno Gomes // Simão Nunes // E
não se continha mais cousa alguma
e mais ditas avaluaçoens que eu escrivão
bem e fielmente aqui fis trasladar de
propria a que me reporto nesta Villa

Villa de São Salvador Parahiba do Sul
aos oito de Janeiro de mil oito Centos e tres e
eu Apollinario José de Souza Escri
vaõ que o observey e assigney

Apollinario José de Souza

Assentada

Aos doze dias do mez de Janeiro do
anno de mil oito centos e tres nes
ta Villa de São Salvador Parahi
ba do Sul da Commarca da
Cappitania do Espirito Sancto
em meo escriptorio pela Inven
tariante digo escriptorio com
pareceo Maria de Almeyda
Soares preta fora Inventari
ante neste Inventario e por
ella me forão feita suas decla
raçoens que aodiante se segum
de que para constar fiz este ter
mo eu Apollinario José
de Souza Escrivaõ que o escre
vy.

12

Declaraçoens do Inventario de

Declarou pertencer ao prezente Inventario a quantia de doze mil oito centos res emporte de hum forno de barro, hum rato, hum machado, hua cixada, duas taboas de giquitibá, hua cella, dous cassa dos que tudo vendeo, e emporta tudo a sobredita quantia que say —

+ 12$800

Declarou pertencer ao prezente Inventario tabbem a quantia de doze mil oito centos res emporte de hum boy manço que vendeo pela sobredita quantia que say —

+ 12$800

Declarou pertencer mais ao prezente Inventario a quantia de tres mil e duzentos res emporte de hum cavallo que vendeo pela referida quantia que say —

+ 3$200

28$800

Declaraçaõ das dividas que o cazal esta a dever a varios credores

Se me effeito esta declaraçaõ p.r só valer outra adiante

Declarou estar a dever o sso cazal ao Capitaõ Peregrino Joze Passanha a quantia de dez mil res que say —

Cortaberr.a 10$000

Declarou estar a dever a Juliaõ de tal escravo da fazenda de Sá Pato a quantia de dez mil res que say —

10$00

Declarou estar a dever a Custodio de tal
Organista da mesma fazenda de São
Bento a quantia de mil duzentos e
oitenta reis que sai a Tiagahuen Criglo 1$280
forma que fez de S. Bento
Declarou estar a dever a Fallecida
Maria Bernarda hoje assecas Her
deiras a quantia de seis mil quan
tro centos reis que sai ——— 6$400

Em esta forma houve elle Inventariante
te estas declaraçoens por feitas e acaba
das de que para constar fiz este ter
mo que assigno e assignou Fran
cisco José de Andrade por elle não
saber ler nem escrever eu o
pollinario José de Souza Escrivão
que o escrevi

Fran.co José de Andrade

Emparamento

Aos treze dias do mez de Janeiro do an
no de mil oito centos e tres nesta Vil
la de São Salvador Parahiba do
Sul da Commarca da Cappi
tania do Espirito Santo em ca
zas de morada do Juiz de Fazen

13

de Olfarry o Cappitão Mor de Mal
ta João Gomes da Motta onde vim
eu Escrivão desseo cargo com este
Inventario, e sendo ahy compa
recio ao Inventariante Maria
de Almeyda Soares a qual o ditto
Juiz difirio o juramento dos Santos
Evangelhos sobre cargo do qual lhe en
carregou declarassa se tinha mais
alguns bens dinheiro ouro prata
dividas, ou outra alguma couza que
declarar pertencente a este Inventa
rio que declarasse sob pena de encor
rer nas de prejura e sobnegados e re
cebido por ella o dito juramento
assim o prometeo cumprir e decla
rou não ter mais couza alguma
a ter declarado tudo tanto de her
deiros como bens e dividas segundo
a sua lembrança que protestava
a todo o tempo que se lembrasse
de alguma couza mais ou tivesse
noticia vir a juizo declarar de que
para constar fiz este termo que
assignou o dito Juiz de nome in
teiro por ella não saber ler nem
escrever eu Apollinario José
de Souza Escrivão que o escrevi

João Gomes da Motta

Seguindo o Inventario
da Viuva vejo a Juiso fazer
as declaraçoes seguintes

Asentada

Aos Sinta e sej dias do mes de
Março de mil oito centos e trez
annos nesta Villa de Sao Salvador da
Bahia de Todos os Santos no Cartorio
da Rua do Sul nomeou ao Inventario
aby presente a Viuva Inventariante
Maria de Mendida Seara preta forra
Maria de Mendida Seara preta forra
provada ser dito Juiz della como Tutor
provada ser dito Juiz della como Tutor
e Inventariante deste Inventario
e Inventariante deste Inventario
do Cartorio deste dia em diante de
se ocorrer se lembrasse poder vir aque
se ocorrer se lembrasse poder vir aque
lle ou aquelle Inventario fazer vanta
lle ou aquelle Inventario fazer vanta
jo agora sendo Nelle necessario fazer vanta
jo agora sendo Nelle necessario fazer vanta
declaraçoes seguintes Nas tomadas por
declaraçoes seguintes Nas tomadas por
bem delle mesmo Inventario logo tomou
bem delle mesmo Inventario logo tomou
as perguntas seguintes Como Tutor dos
as perguntas seguintes Como Tutor dos
Orfaos Filhos do Casal Miguel de Salvador
Orfaos Filhos do Casal Miguel de Salvador
e Maria Seara ella Inventariante
e Maria Seara ella

Declarações q̃ mais o co
rrerão a Inventariante

Declarou estar devendo ao Rd.º Vigario de São Gonçalo do que lhe pertence a respeito do Enterramento de seu falecido marido a quantia de dois mil duzentos e quarenta reis que são — 2$240

Declarou estar devendo a seu Casal a Luzia preta forra de duas garrafas de agoa de Ingla terra a quantia de oito mil reis que são — 8$000

Declarou estar devendo a ditto seu Casal a ditta Luzia preta forra mais digo fora de dinheiro que em prestou para compra da mortalha ou habito de S. Francisco seis mil e quatro centos reis que são — 6$400

Declarou estar devendo a seu Casal a Joanna Maria preta forra de dinheiro de em prestimo feito ao falecido seu marido a quantia de vinte e cinco mil e seis centos reis que são — 25$600

15

Declarou deverosseu Cazal a Anto
nio preto escravo de Joaõ Pinto
da Silva a quantia de seis mil qua
tro centos de dinheiro de Compres
6$400 timo cuja quantia Sey

Declarou deverosseu Cazal a Mi
guel Pereira escravo do Capitão
Perigrino José Pasanha de dinheiro
de comprestimo a quantia de quatro
4$000 mil Reis que Sey

Declarou deverosseu Cazal a Cris
la Joanna Maria de dinheiro de
Comprestimo a quantia de qua
+
4$000 tro mil Reis que Sey

Declarou estar devendo o seu Cazal
Semejfto a Joanna Maria Forra a quantia de
quatro mil Reis que Sey

Declarou estar devendo o seu Cazal a
Maria Thereza escrava de Joaquim
José a quantia de dous mil novecen
2$980 tos e oitenta que Sey

Declarou estar devendo o seu Ca
zal a Manoel Alves de Mello [illegible]

preto forro a quantia de quatro mil
reis que say ——— 4$000

Declarou estar o mesmo Casal deven
do a Maura filha do defunto seu
marido a quantia de seis patacas
que say ——— 1$920

Dividas que se deve ao d.º
Casal

O Cappitão Perigrino de Empres
timo em dinheiro seis mil e quatro cen
tos e da compra de hum Cappado qua
tro mil reis que monta na soma de
dez mil e quatro centos reis que say ——— 10$400

Declarou estar devendo a falecido
Antonio Pinto que foi casado com Ma
ria Bernarda de Azevedo, do qual he
seu Testamenteiro Andre Ribeiro
de hum genero que seu marido Paulo
Pereira de Oliveira dera para se ven
der a quantia de vinte e dous mil
e sesenta reis que say ——— 22$060

Declarou estar devendo Julião pre
to escrava da Religião de S. Bento em
dinheiro a quantia de cinco mil oito cen
tos e quarenta reis que say ——— 5$[illegible]

16

38$[illegible]

Declarou estar devendo Custodio
Alves forro e antes escravo que foy de
+ S. Bento a quantia de mil e duzen
1$280 tos e oitenta reis que say

Declarou estar devendo Antonia
Maria parda moradora em quijo
+ man a quantia de mil sette cen
1$760 tos e sessenta reis que say

Declarou estar devendo o pardo Jose
Joaquim de resto de hum cavalo
que comprou a quantia de mil e
+ 1$600 seis centos reis que say a margem

4$640

Espella mesma Inventariante
Maria de Almeida Soares foy
ditto que a declaração das dividas
a folhas doze verso que seria engano
de senão explicar bem, por q. intenden
do a escrivão de tal sorte escreveu
como devidas que o casal estão de
ver quando as dividas ali declaradas
são as que se estão devendo como assi
ma se fez mençaõ e que assim deu es
crivão honrasse por de nenhum effeito, q

persuadindo me ser justo a verbeiçam
declaração a margem e para constar
fiz esta Eu Miguel da Costa Ferreira //
Escrivão que o escrevi

E nesta forma ouve ella ditta In
ventariante estas suas declarações
perfeitas e acabadas de que para cons
tar fasso este Inserramento em que
a seu rogo assigna Pedro Alexandri
no Ribeiro por ella não saber escre
ver Eu Miguel da Costa Ferreira Es
crivão de Orfãos que o escrevi

Pedro Alexandr.º Ribeiro

Sr. Juiz de Orfãos

Neste Inventario não consta de no
meação de Tutor, ou Curador, a vista do
que se ha de dignar deliberar como for
servido: V.ª de S. Salv.or 26 de M.ço de 1803

O Escr.ão

Miguel da Costa Ferr.ª

17

Concluzão

Aos vinte e seis dias do mez de Mar
ço de mil e oito centos e trez annos
nesta Villa de Sap.ᵒ Salvador Paraiba do
Sul no meu escriptorio fasso estes Autos con
cluzos ao Juiz de orfaons o Cappitão mor
Joaq.ᵐ Gomes da Motta de que para Cons
tar fasso este termo Eu Miguel da Costa
Ferreira Escrivão que o escrevi

Costa

O Escr.ᵃᵐ me informe de pessoa
q. possa servir de tutor e nomeio p.ᵃ cu
rador o Lᵒ. Jose de Souza Maxado Con
Juram.ᵗᵒ

Motta

Data

Aos vinte e seis dias do mez de Março
de mil e oito centos e trez annos nesta
Villa de Sap.ᵒ Salvador Paraiba do Sul em
Caza de morada do Juiz de orfaons o Cappi
tão mor Joaq.ᵐ Gomes da Motta donde eu Es
crivão estava ahi pello ditto Juiz me foy
dado estes Autos Como o despacho supra e man
dou se Cumprisse e guardasse Como nelle

se Comtheu de que para Constar fasso
este termo Eu Miguel da Costa Ferreira
Escrivaõ de orfaõns que o escrevy

Sr. Dr. Juiz de fora e orfaõns

Como Informandome de pessoa capaz
para Tutor me Certificaõ ser suffi
ciente Antonio de Olivra. Basto
taõbem por ser padrinho dos orfaõns
Criolinhos e o Capital da Tutella
he de minuto parese estar nos ter
mos de ser attendida a prezente In
formaçaõ q Comtudo determinara
o que for servido Va. de S. Salvor. 22
de Abril de 1803

O Escrivaõ dos orfaõns

Miguel da Costa Ferra.

Concluzaõ

Aos vinte e dous dias do mez de Abril
de mil oito Centos e tres annos nesta
villa de Sap. Salvador Paraiba do Sul no
meu escriptorio fasso estes Autos Concluzos
ao Doutor Juiz de Fora e orfaõns Sebastiaõ

18

Luis Pinoco da Sylva professo na ordem
de Christo de que para Constar fasso
este termo Eu Miguel da Costa Te-
rreira Escrivaõ de orfaõns que o escre-
vy

Cl.ºs

Nomeio para Tutor o Informado Antonio
de Oliveira Bastos, q. prestara o Jura-
mento, como tambem o Curador nomeado,
ao que satisfeito se notifiquem os Inte-
reçados p.ª as Pastilhas, e se me façaõ con-
cluzos p.ª as determinar. S. Salvador
25 de Abril de 1803.

Pinoco

Data digo Publ.ão

Aos vinte e sinco dias do mez de Abril
de mil oito centos e tres annos nesta Vi-
lla de São Salvador Para Esta do Sul em
publica audiencia que aos feitos partes
e seus procuradores estava fazendo o Dou-
tor Juiz de Fora dos orfaõs Sebastiaõ Luis
Pinoco da Sylva professo na ordem de Christo
a hi por elle foy publicado o despacho Su-
pra que mandou se Cumprisse e guardasse
Como nelle se Contem de que para Cons-
tar fasso este termo Eu Miguel da Costa
Terreira Escrivaõ que o escrevy

Juntada

Aos treze dias do mez de Agosto de mil
oito centos e tres nesta villa de São Sal
vador Paraiba do Sul no meu Cartorio
juntei a estes autos a certidão do termo
de Tutella dos orphãos deste inven-
tario que assignou Antonio de Oli-
veira Basto que ao diante se segue eu
Jose de Souza Pereira Escrivão o escrevi

Certidão das Cit.s p.a Partes

Certifico eu o Escrivão abaixo
declarado ter citado a estas partes
a viuva Inventariante, os herdeiros
Manoel Joaquim, Maura Pereira,
o Pulo Antonio de Oliveira
Bastos pellos orfãos, e o Curador dos
mesmos para a fação das partilhas
de que ficarão sientes e por firmeza
passo a presente certidão por mim
feita e assignada V.a de S. Salvador
08 de Outubro de 1803

Miguel Balbino

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Ou-
tubro de mil e oito centos e tres an-
nos nesta Villa de S.to Salvador Pa-
rahiba do Sul no meu escriptorio fasso

CCCCC

21

se Conthem de que para Constar
fasso este termo Eu Miguel da Cos
ta Pereira Escrivão que o escrevy

Certidão de Intimação
do despacho retro

Certifico Eu Escrivão abaixo de
clarado ter Intimado o despacho re
tro a Jozé Joaquim Criolo Viuvo fi
lho do Inventariado Paulo Perei
ra de Oliveira tendo por este ditto
seu Pay no Estado de viuvo de cujo
despacho ficou Sciente e para Cons
tar passo a presente Certidão por
mim feita e assignada Vª de S. Sal
vador 7 de Outubro de 1823

Declaração

Aos Vinte e sete digo aos vinte e cinco
dias do mez de Outubro de mil oito cen
tos e tres annos nesta Villa de São Sal
vador Parahiba do Sul no meu escrip
torio Comparecendo prezente o Criolo
Jozé Joaquim filho do falecido Paulo
Pereira de Oliveira por elle me foi ditto
declarase em Como elle não queria

Monte Mor

Acharão elles D.or Juiz de Fora, e de Orfhaons, e os Partidores, que summados os bens avaliados, e as dividas descriptas, que se devem a este cazal importarem na q.ta de ——— " 208$24

Meacção

Acharão, que repartido o monte mor em duas partes iguaes tocar a meacção da viuva Inventariante a q.ta de ——— " 104$12

Acharão ficar pertencendo a meacção do falecido Inventariado outra igual q.ta de ——— " 104$12

Legittimas

Acharão, que repartida a meacção do Inventariado pelos quatro Coherdeiros tocar a cada hũ de sua Legittima Paterna a q.ta de ——— " 26$[illegible]

Pagamento, que se faz a Viuva Inventariante de sua meacção da q.ta de ——— " 104$12

Havera no valor do Escravo Joaquim nacção Angola a q.ta de ——— " 47$35

Havera hũ machadinho na q.ta de ——— " $160

Havera hũa meza pign.a na q.ta de ——— " $160

Havera hũa [illegible]inha [illegible]lha na q.ta de ——— " [illegible]

23

Havera os bens descriptos a $ 44 [illegible]
4$260 " q.ta de ——————————— "
Havera, que emsi tem por o ter vendi
do, hũ forno de barro = hũ Tallo =
hũ machado = hũa eixada = duas
taboas de Gequitiba = hũa sella =
12$850 " duas capeladas tudo pela q.ta de "
Havera, que emsi tem o valor de hũ
12$800 " boy manço, que vendeo pela q.ta de
Havera, que emsi tem o valor de
3$200 " hũ cavalo, q vendeo pela q.ta de "
Havera na divida, que deve o Capitão
4$200 " Peregrino a q.ta de ——————————— "
Havera na divida, que ficou devendo
o falecido Antonio Pinto de quem
ficou por testamenteiro Andre Ri
11$030 " beiro a q.ta de ——————————— "
Havera na divida, que deve Juli
2$920 " ão Preto Escravo de S. Bento a q.ta de
Havera na divida, que deve Custodio
Albres Escravo, que foi de S. Bento
$640 " a q.ta de ——————————— "
Havera na divida que Antonia Ma
$880 " ria Parda em Leiçamão a q.ta de "
Havera na divida, que deve Joze
$800 " Joaquim a q.ta de ——————————— "
[illegible]$120 Em esta forma &c.
Pagamento

Pagamento, que se faz a Cohedei-
ra Maria Pereira de sua legiti-
ma Paterna por falecimento de
seu Pay Paulo Pereira de Oli-
veira da q.ta de ——— " 26$030

Havera no valor de duas vacas mansas
com crias a q.ta de ——— " 3$200

Havera no valor de hũa vaca mansa
com cria a q.ta de ——— " 1$250

Havera no valor de tres vacas brabas
solteiras a q.ta de ——— " 3$000

Havera no valor de hũa novilha bra-
va a q.ta de ——— " [illegible]

Havera no valor de hũ novilho a q.ta de " $8[illegible]

Havera no valor de sette Eyoas a q.ta de " [illegible]

Havera no valor de dois cavalos, hũ
lazão, e outro cutanho a q.ta de " 2$000

Havera no valor do Escravo Joaquim
nacção Angola a q.ta de ——— " [illegible]

Havera na divida, que deve o Capi-
tão Peregrino a q.ta de ——— " 1$300

Havera na divida, que ficou deven-
do o falecido Antonio Pinto de quem
ficou por testamenteiro Andre Ri-
beiro a q.ta de ——— " 2$757

Havera na divida, que deve Julião
Preto Escravo de S. Bento a q.ta de " $730

24

Havera na divida, que deve Custodio
Alves Escravo, que foi de S. Bento
$160 " a q.ta de ——— "
Havera na divida, que deve Antonia
Maria Parda assistente em Luiza
$220 " mãe a q.ta de ——— "
Havera na divida, que deve o Par
$200 " do Joze Joaquim a q.ta de ——— "
26 $030
E nesta forma e V.

Pagamento, que se faz ao
Orfhão Salvador de sua Legi
tima Paterna, por falecimen
to de seu Pay Paulo Pereira
26 $030 " de Oliveira da q.ta de ——— "
Havera em seu pagamento os bens
na mesma forma, que são lan
çados a Coherdeira Maria Pereira
$030 " na q.ta de ——— "
E nesta forma e V.

Pagamento, que se faz ao Cher
deiro Manoel de sua Legitti
ma Paterna por falecimento
de seu Pay Paulo Pereira
26 $030 de Oliveira da q.ta de ——— "
Havera os bens na mesma forma
que se lançarão a Coherdeira

Coherdeira Maria Pereira na q.ta de ——— " 26$030

Enesta forma e N.º

Pagamento, que se faz a Or
fhá Pellippa de sua Le
gittima Paterna por faleci
mento de seu Pay Paulo Pe
reira de Oliveira da q.ta de " 26$030

Havera os bens na mesma forma
que são Lançados a Coherdeira
Maria Pereira na q.ta de ——— " 26$030

Enesta forma e N.º

Villa de S. Salvador 28 de 9br.º 1803

Antonio Gomes de Castro Pinto

Finos

25

Dizem Maura Per.ª de O Livr.ª filha
Legitima dos faleudos Paulo Per.ª e Agos-
t.ª de tal, e bem a sim Jose Joaq.m f.º nd.º
d.º faleudo q̃ por este Juizo de Orfaons se pro-
cedeu a Inventr.º dos bens do Casal sendo
Inventr.º a Viuva M.ª Soares Madrasta
do Sup.e sobre d.º, a qual não fes descrever
os bens q̃ constão do rol junto querem os
Sup.es fazer notificar a d.ª Inventr.ª p.ª no tr.º
de 24 horas vir declarar e fazer descrever
no d.º Inventr.º estes bens pena de o não fa-
zendo serem declarados pelo Sup.e p.ª
delles se fazer tão bem repartição p.r tanto

Como pede, estando em tp.º
e do contr.º rege de Acção com-
pet.ª

Pinheiro

P. A V. M. seja serv.º m.dar pas-
sar m.do p.ª o referido com a
certa sendo m.ro

E. R. M.

O D.r Sebastião Luis Vinoso
da Silva Professo na Ordem de Cris-
to Juiz de Fora e de Orfaons nesta C.e
de S. Salv.or Parahyba do Sul com
alcada no Civ.l e Crime de Orfaons

26

P.ª apunhar-se a ouvir em R.º de Paulo fr.ª p.ª preto p.ª enardacção compr.ª

Jurisdiçam em todo o destricto dos
Campos Provedor dos Cens dos defuntos
cauzentes capellas e reziduos tudo por
Sua Alteza Real q. Deos g.de &c.

Mando p.r este meo m.do p.r mim
assignado aq. q. o Ss.al de Just.a faça
a deligencia contheuda na Sr.a
da p.ma Retro o q. cumpra S. Salv.or
9 de M.o de 1803 &c. Miguel de Costa
Ferreira Escrivaõ de Orfaõns que subs
creuy

Tinoco

Manoel de Souza França Juiz da Ve
ntena da Sarguizia de Sam Go
nçallo termo desta villa de Sam
Salvador Sertifico que em comp
rim.to da petiçaõ e mandado Re
tor fui a paragem chamada
o Campo limpo em caza do ca
pilingrino donde viue emo
ra Maria Suarez e sendo a ej aci
tei em cua porpia peçoa por
todo conteudo na petiçaõ retarq
Relei e ela bem entendeo para
o q era citada e do referido Ee
uerdade e paço a prezente Ser
tidaõ por mim feita e assignada
aos dois de Mayo de 1803

Manoel de Souza França

Cam.o 1000
200
1200
pg

Rol de bens p.a se descrever no Inv.
tro

Hum cavalo preto castrado q. estava
em casa de D.or Cardinha Avaliador dos
bens do m.mo Inventr.o Mais outro de cava
lo manso castanho mais hum potro
novo tão bem casto ja açoutado Outro
mais de tão bem casto manso q. o
Sup.e o tinha avaliado em 1920; cada
Invent.e o mandou apanhar e o tem em
seu poder Mais hua vaca vermelha
macaco com ambas as pontas cortadas
Mais da m.ma com hua estrela na testa
Mais hum facão e outras miudezas.

27

Diz Maria de Almd.ª Suarez preta forra de Ma.
desta vila e viuva que ficou de Paulo Pr.ª que Ma
fes proceder a Inventario de seus bens p.lo Juizo de
orfaos desta mesma v.ª e declarou os filhos de sua
cazal que sam tres herdeiros legitimos e mais hũa q.
o falecido marido da sup.ª teve de outro matrimonio e estando
para se proceder a par.tes tem a sup.ª noticia que ha
outro Erdeiro nomiado no mesmo Inventario sem a sup.ª
o declarar nem o d.º seu marido p.r nas.ª ser legitimo e si
natural se he que o he sem que se mostre abelitar
meijos habeis a vista do que Req.r a sup.ª a V.m.ce se sirva
md.ar proceder as par.tes p.los quatro f.os legitimos ficando
excluido aquele entreduzido em q.to se nas.ª habelitar
impetantemente p.r t.o //

Junta aos Autos
em Lp.ª se deferira.
Tinoco

P. a V.m.ce S.r D.or Juiz de
orfaos seja cervido a sim o md.

E. R. M.ce

28

Diz Maria de Almd.ª Soares pre-
forra Viuva do falecd.º Paulo Per.ª q tem
dado principio a Inventario do seu Ca-
zal q p.r falecer o avaliador primeira
m.te nomeado se nomeou outro q he M.el
Fran.co dos Santos ep.r q os bens [illegible]
tem emgados dispersos no Campo [illegible]
não podem recolher p.r Causa da sagoa
foi agora notificada a requerim.to da her-
deira Maura de tal e hum intruzo
q segue fazer herdeiro p.a a sup.e Conclu-
hir o Inventario q.r esta q vm.ce se digne con-
ceder lhe hum mez emq.to se dem as agoas
p.a ajuntar o gado e se poder avaliar e
entretanto fiquesem effeito a notificação

Como pede
ficando este
Regr.to pp.º

Mota

P. a vm.ce se [illegible]
de Orphaons seja servido
a sim o mandar na forma
requerida

30

Dizem Jozé Joaquim e Maura Pereira
f.os do falecido Paullo Pereira de Oliveira que
dando principio a inventr.o no dia 5 de Novem
bro do anno passado a viuva do ditto falecido M.a
Soares sendo para isso obrigada athé o prez.e
naõ tem feito avaliar os bens do cazal consis
tentes em gado vacum e lavalar e mais mo
veis sendo o intento da Sup.da viuva demo
rar o inventr.o em prejuizo dos Supp.es e mais
herdeiros e os bens desperços Requerem a V. M.
se digne m.dar se notifique a inventr.e Sup.da p.a
notr.o de tres dias trazer as avaliaçoens a
Juizo com a pena de se proceder a Seques
tro nos bens e dar-se depozito a elles p.a com
cluzaõ do inventr.o //

Informe o Escr.am

D. a V. M. S.r Juiz de Orfãos
se digne a sim o mandar com a
pena passando-se mandado
por ser fora da V.a //

Motta

P. m.do no s.r da lei

Motta

31

S.r Juiz de orf.s

O que o sup.e alega he verdade e por pessoas fe de dignas da moradia e vizinhança da invent.e que esta anda em dez ordens com os herd.os e deixando de prehir os bens. a v.ta do exposto mandará vm. o que for servido.

Joze de Souza Pereira

O Cap.m Mor João Gomes da Mota Juiz de orfãos nesta villa &c.

Mando a qualq.er off.al de just.a que em observ.ca deste p.r mim assignado faça a citação contenda no reg.to retro com a pena comminada e passará certam.te a que deste e assim cumpra. Ba. de S. Salv.or 13 de Jan.ro de 1802 Eu Jozé de Souza Pereira escrevão o escrevi

Mota

Marianno da Costa Pon.ca
Escrivam da vara do Juiz da ven
tena da Freguezia de Santto An
tonio dos 80 anelhos termo desta
villa de Sam Salvador Paraiba
do Sul e seu termo Certifico que
em observancia do mandado
retro foj a paragem denomina
da o Campo limpo a Caza donde
vive e mora a Supplicada Maria
Soares e cendo ahj em sua pro
pria pessoa a Citej por todo Con
tendo no requerimento que lhe
fj ella bem entendeu para
o que era citada passa o referi
do na verdade e dou minha
fe por mim feita e assignado
S. Salvor. aos 8 de Fevr.o de 1802 a.s

D 1200
[illegible]
Jose Joaq.m

Marianno da Costa Pon.ca
1802

32

Gomes em 10 de Fever.º de 1802 [illegible] a citação feita ao Inventariante

Procuração

P. P.
Sodre
Gomes

Aos onze dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e dous

pg

a rogo de la Maria de Almd.a Suarez
Antonio Joze de Oliv.a

133

Nos R. abaixo asignados avaluadores do Juizo avaluamos o escravo seguinte

Joaquim Nacaõ Angolla de Idade de 60 anos pouco mais ou menos, Rendido de hum hombro no valor ..... 80$000

E por nos ser pedida paçamos a prezẽ por nos ambos asignados Villa de S. Salvador 5 de Novembro de 1801.

Dom. Joze Machado de Oliv.ra

Manoel Joze de Oliv.ra Guim.e

34

Nos abaixo açinados avaliamos os trastes do
so ofiçio de Crapina q̃ pentençem ao faleçido
Paulo Alz.ª de Jezus hum Maxadinho velho 160
1 Meza pequena Com sua gaveta — — 160 0
1 Caxinha velha — — 48 0
1 Banco velho de huma taboa — — 40 0
1 Pilão — — — — — 40 0
1 Coixa quebrada — — — 32 0
1 gamela quebrada — — — — 20 0
1 dita pequena — — — 24 0
1 dita — — — — 32 0
1 dita grd.e quebrada — — — 24 0
1 quarta de medir farinha — — 28 0
1 Barril pequeno — — — 48 0
1 Emxada — — — — 40 0
1 dita pequena — — — 32 0
1 Cela velha — — — — 80 0

Quintiliano Gomes Simão Nunes

35

Avaluaçaõ dos bens do falecido
Paulo Pr.ª preto forro

Avaluamos duas vacas mansas Comerias — Cada Eua
a 6$000 — — — — — — 12$800
Eua dita mansa Comeria — — — 5$000
tres brabas solteiras Cada Eua a 4$000 — 12$000
Eua novilha braba — — — — 2$000
Eun novilho — — — — — 3$200
Sete Eguas a 5$000 — — — — — 7$000
Dous Cavalos Cada Eun a 4$000 — — 8$000
a saber Eun Lazaõ, outro Castanho —

E por nos ser pedido avaluamos digo e por nos ser
pedido passamos taõ somente por nos assignado.
Saõ Salvador 8 de Janr.º de 1803

Doc.
D.e

Joze Gomes Crespo
Domingos Sardinha Costmen

36

Rª da Srª Maria Soares 6400 rs e pa
gueme de 4800 rs q̃ me era devedor lo de
funto seu marido da jrmandade de N.
Srª do Ruzario o resto mandou a dita so
a mulher q̃ deve ap.e forte para dizer de
micas por ser verdade passij a prezen
te 12 de M.ço de 1803

Er Andre Lino

37

Recebi de Paulo Per.ª quatro mil quinhentos
e sessenta e seis de seu avanço de triennio que fen-
dou em 1799 - Campos 24 de Fev.º de 1801

M.el Bern.do de Cam.º e d.ª

38

Rel da Snr Maria de Almd.a Soares
tres mil reis de seo avanço do dizimo q
se principio em Janr.o de 1800 e ha de
findar em dezembro de 1802 a e por es
ter pago e satisfeito de todo o tri
eno lhe pesei este por mim feito e a
linado v.a de S. Salvador 12 de fevr.o
de 1802 a João Coelho dos Santos

39

Salvador Parahiba do Sul no
meu escriptorio fasso estes Autos
Conclusos ao Doutor Juiz de
fora e Orfãos Sebastião Luis
Pinto da Sylva professo na or
dem de Christo que para cons
tar fasso este termo Eu Mi
guel da Costa Ferreira Escri
vão que o escrevi

Clos

Vistos estes Autos de Inventario a que se
procedeo por falecimento de Paulo [illegible] de
Oliveira e se continuarão com a Viuva
Inventariante mostra se ter falecido o In
ventariado abintestado e ter emfiado do
matrimonio que entre elles subsistio os filhos
declarados a f. alem da outra do primeiro,
e portanto se deve proceder as presentes Par
tilhas na forma seguinte: De todos os Bens
do Casal se faça hum Monte, o qual se divi
da em duas partes iguaes, huma das quaes se
adjudique a Inventariante Cabeça de Ca
zal, e a outra se divida se divida em qua
tro adjudicandose huma a cada Edeiro do
presente Matrimonio e a outra a Herdeira do
primeiro, ficando excluido o filho natural,
declarado a f. por falta de filiação e em con
sequencia da declaração a f. e por este mo
do se faça [illegible] Partilha

41

Partilhas observandose a devida
igualdade. S. Salvador 27 de Ou-
tubro de 1803.

Sebastião Luiz Tinoco da S.ª

Publicação

Foz vinte e sete dias do mez de
Outubro de mil e oito centos e tres
annos nesta Villa de Sap.ª Salvador
Parahiba do Sul em publica au-
diencia que aos feitos partes e seus
procuradores estava fazendo nas
Cazas de sua Residencia o Doutor
Juiz de fora e orfaons Sebastiaõ Lu-
iz Tinoco da Sylva professo na ordem
de Christo por elle foy publicado
o Despacho supra e mandou se cum-
prisse e guardasse como nelle se
contem de que para constar fa-
sso este termo Eu Miguel da
Costa Ferreira Escrivaõ que o es-
crevy

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil oito centos e tres aos vinte e oito dias do mez de Novembro do ditto anno nesta Villa de São Salvador Parahiba do Sul da Comarca da Capitania do Espirito Santo em Cazas de Residencia do Doutor Juiz de fora e or Jaques Sebastião Luis Pinaco da Silva onde eu Escrivão fui vindo e ahi presentes Antonio Gomes de Castro Pinto e Antonio Luis de Souza Vianna partidores do Juizo aos quaes o mesmo Menistro lhes em Carregou que debaixo de Juramento de seus officios prosedessem nas partilhas a respeito deste Inventario com igualdade de Direito que por sim prometerem Cumprir mandou o ditto Menistro fazer este Auto em que Comellesa Signarão Eu Miguel da Costa Ferreira Escrivão que o escrevi

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de Souza Vianna

Monte Mor

Acharão Me Ministro e Parti
dores que somados orbens e as dividas
descriptas neste Inventario impor
tarem na quantia de duzentos
oito mil duzentos e quarenta reis
208$240 que sahe

Meação

Acharão que repartido o monte
mor em duas partes iguaes toca a
meação da viuva Inventariante
a quantia de cento quatro mil
104$120 cento e vinte reis que sahe

Acharão ficar pertencendo a mea
ção do falecido Inventariado ou
tra igual quantia de cento e qua
tro mil cento e vinte reis que
104$120 sahe

Legitimas

Acharão que repartida a meação
do Inventariado pellos quatro herdei
ros toca a cada hum de sua Legiti
ma Paterna a quantia de vinte

de vinte e seis mil e trinta reis que
say — 26$030

Pagamento que se fez a Viu
va Inventariante de sua
meação da quantia de cen
to e quatro mil e cento
e vinte reis que say — 104$120

Haverá no valor do Escravo Joaquim
Raçapa Angolla a quantia de qua
renta e sette mil trezentos e
sincoenta reis que say — 47$350

Haverá hum mapadinho na quan
tia de cento e sessenta reis que say — $160

Haverá hua meza pequena na quan
tia de mil e seis centos reis que say — $160

Haverá hua Caixinha velha na
quantia de quatro centos e oitenta
reis que say — $480

Haverá hum banco velho na quan
tia de quatro centos reis que say — $400

Haverá hum pilaõ em valor de
quatro centos reis que say — $40

Haverá hua Caixa quebrada em
valor de trezentos e vinte reis que
say — 43 $32

Haverá hua Gamela quebrada
na quantia de duzentos Reys que
$200 Say

Haverá hua ditta pequena na
quantia de duzentos e quarenta
$240 Reys que Say

Haverá outra ditta na quantia
$320 de trezentos e vinte Reys que Say

Haverá outra ditta grande na
quantia de duzentos e quarenta
$240 Reys que Say

Haverá hua quarta de medir
farinha na quantia de duzen
$210 tos e dez Reys que Say

Haverá hum Barril pequeno
na quantia de quatro Centos
$400 e dez Reys que Say

Haverá hua Enxada em valor
$400 de quatro Centos Reys que Say

Haverá hua ditta pequena em
$320 trezentos e vinte Reys que Say

Haverá hua Silla velha na
quantia de oito Centos Reys que
$800 Say

Haverá o que de si tem por ter
vendido hum forno de barro hua
Zalo, hum machado, hua enxada

duas Pedras de Jequitiba, huas se
lla duas Capelladas, tudo na
quantia de doze mil e oito cen
tos Reis que sahy ——— 12$800

Haverá o que em si tem o va
lor de hum Bay manso que ven
deu por doze mil e oito centos Reis
que sahy ——— 12$800

Haverá o que em si tem no valor
de hum Cavalo que vendeu na
quantia de tres mil e duzentos
Reis que sahy ——— 3$200

Haverá na Divida que deve Ja
ppitão Perigrino José Pajanta a
quantia de cinco mil e duzentos
Reis que sahy ——— 5$200

Haverá na Divida que ficou de
vendo o falecido Antonio Pinto
de quem ficou por Testamenteiro An
dre Ribeiro a quantia de onze
mil e trinta Reis que sahy ——— 11$030

Haverá na Divida que deve Juli
ão preto escravo de Sap Bento a
quantia de dous mil nove centos
e vinte Reis que sahy ——— 2$92

Haverá na Divida que deve Cysto
dio Alvares escravo que foy de Bento

aquantia de seis Centos e quaren
$640 ta Reis quedas

Haverá na Divida que deve Ant
tonia Maria parda em quisaman
aquantia de oito Centos e oiten
$880 ta Reis quedas

Haverá na Divida que Deve Jose
Joaquim aquantia de oito Centos
$800 Reis quedas

Sol. $120

Em esta forma ouverão elles Ministro
e Partidores este pagamento por bem
feito e acabado que para Comprar
fazer este inserramento em que
assigno Eu Miguel da Costa Ferreira
Escrivão que o escrevi

Sinoco

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de Sa Vianas

Pagamento que se faz a
Herdeira Maria Pereira de
sua legitima Paterna por fa
lecimento de seu Pay Paulo Pe
reira de Oliveira da quantia de
$030 vinte e seis mil e trinta Reis quedas

Haverá no valor de duas vacas man-
sas com crias no valor de tres mil
e duzentos reis que say — — 3$200

Haverá no valor de hua vaca mansa
com cria a quantia de mil duzen-
tos e sincoenta reis que say — 1$250

Haverá no valor de tres vacas brabas
solteiras a valor de tres mil reis que
say — — — 3$000

Haverá no valor de hua novilha bra-
ba a quantia de quinhentos reis que
say — — — $500

Haverá no valor de hum novilho
a quantia de oito centos reis que
say — — — $800

Haverá no valor de sette egoas a
quantia de mil sete centos e sinco
enta reis que say — 1$750

Haverá no valor de dous cavalos hum
lazão e outro castanho a quantia
de dous mil reis que say — — 2$000

Haverá no valor do escravo Joaquim
nação Angola a quantia de oito mil
cento sessenta e dous reis em seco que
say — — — 8$162

Haverá na divida que deve o Capitão

45

Perigrino José da Sanha a quantia
1$300 de mil e trezentos reis que say

Havera na Divida que ficou deven
do o falecido Antonio Pinto de
quem ficou por Testamenteiro An
dre Ribeiro a quantia de dous mil
sete centos e sincoenta e sete reis
2$757½ e meio que say

Havera na Divida que Deve Juli
ão preto escravo de S. Bento a quan
tia de sete centos e trinta reis que
$730 say

Havera na Divida que Deve Cus
todio Alvares escravo que foy de
Sao Bento a quantia de cento e
$150 sesenta reis que say

Havera na Divida que Deve An
tonia Maria parda assistente em
Guisaman a quantia de duzentos
$220 e vinte reis que say

Havera na Divida que deve o par
do José Joaquim a quantia de du
$200 zentos reis que say

X6$030

E nesta forma ouveraõ Meu Me
nistro e Partidores este pagamen
to por feito e acabado que para cons
tar fasso este inserramento em

interramento em que assignarão Eu
Miguel da Cotta Pereira Escri
vão de Orfãos que o escrevy

Sinvio

Antonio Gomes de Castro Pinto

Ant.º Luiz de Jesus Vahaz

Pagamento que se faz a Orfã Salvador de sua legitima Paterna por falecimento de seu Pay Paulo Pereira de Oliveira da quantia de Vinte e seis mil e trinta Reis que Say — 26$96

Haverá no valor de duas Vacas mancas com Cria a quantia de tres mil e duzentos Reis que Say — 3$200

Haverá no valor de hua Vaca mansa a quantia de mil duzentos e Sincoenta Reis que Say — 1$250

Haverá no Valor de tres Vacas barbas Solteiras a quantia de tres mil Reis que Say — 3$000

Haverá no Valor de hua novilha

46

novilha braba a quantia de qui
$500 nhentos Reis que dão ——
Haverá no Valor de hum novilho a
$800 quantia de Oito Centos Reis que dão
Haverá no valor de dette Egoas a quan
tia de mil dette Centos e sincoenta
1$750 Reis que dão —— —— ——
Haverá no Valor de dous Cavalos
hum lazão e outro Castanho a
2$000 quantia de dous mil Reis que dão
Haverá no valor do escravo Joaquim
Angola a quantia de oito mil Cen
to e sessenta e dous Reis e meio que
8$162½ dão —— —— —— ——
Haverá na Divida que Deve o Ca
ppitão Peregrino José Pasanha a
quantia de mil e trezentos Reis
1$300 que dão —— —— ——
Haverá na Divida que ficou deven
do o falecido Antonio Pinto de quem
ficou por testamenteiro André
Ribeiro a quantia de dous mil se
te Centos e sincoenta e sete Reis
2$757½ e meio que dão —— ——
Haverá na Divida que Deve Ju
lião preto escravo de dão Bento a
quantia de Sete Centos e trinta
$730 Reis que dão ——

Haverá na Divida que deve Cas-
todio Alvares e Joraõ que foy de
São Bento a quantia de cento e
sessenta reis que vay — — $160

Haverá na Divida que deve Anto-
nia Maria parda assistente em
Cruzamaõ a quantia de duzentos
e vinte reis que vay — — $220

Haverá na Divida que deve o
pardo José Joaquim a quantia
de duzentos reis que vay — — $200

Em esta forma ouverão Mel Mesis-
tro e Partidores este pagamento por
feito e acabado que para comprovar
lo este inserramento em que assigna-
rão Eu Miguel da Cova Ferreira
escrivão de Orfãos que o escrevi

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de Sa Vianna

Pagamento que se faz ao Cheredei-
ro Manoel de Sa Legitima Pater-
na por falecimento de seu Pai Pau-
lo Pereira de Oliveira da quantia
de vinte e seis mil e trinta reis vay 26 30

47

Haverá no valor de duas vacas man
sas com crias a quantia de tres mil e
3$200 duzentos reis que say

Haverá no valor de hua vaca mansa
com cria a quantia de mil duzentos
1$250 e sincoenta reis que say

Haverá no valor de tres vacas [illegible] sol
3$000 teiras a quantia de tres mil reis q say

Haverá no valor de hua novilha [illegible]
$500 a quantia de quinhentos reis que say

Haverá no valor de hum novilho a quan
$800 tia de oito centos reis que say

Haverá no valor de sette egoas a quan
tia de mil sette centos e sincoenta
1$750 reis que say

Haverá no valor de dous cavalos hum
lazão e outro castanho a quantia
2$000 de dous mil reis que say

Haverá no valor do escravo Joaquim
nacão Angola a quantia de oito mil
cento e sessenta e dous reis e meio que
8$162 ½ say

Haverá na Divida que deve o Cappitão
Benigno Jose Pajanha a quantia de
[illegible] mil [illegible] reis que say

Haverá na Divida que ficou devendo o fa
lecido Antonio Pinto de quem ficou

[illegible] por [illegible] Andre [illegible]
[illegible] a quantia [illegible] sette
[illegible] cincoenta e sette reis e meio que saj 2$757½
Haverá na Divida que deve Julião pre
to escravo de Sapp Bento a quantia de
sete centos e trinta reis que saj — $73
Haverá na Divida que deve Cato
ão Alvares escravo que foi de Sapp Ben
to a quantia de cento e sessenta reis que
saj — $160
Haverá na Divida que deve Antonia
Maria parda assistente em Guimarães
a quantia de duzentos e vinte reis que
saj — $220
Haverá na Divida que deve [illegible]
[illegible] a quantia de duzentos
reis que saj — $200
26$030

E nesta forma o [illegible] e Mey Ministro
e partidores este pagamento por bem
feito e acabado que para constar fe
sto este termo em que assignão Ca Mi
guel da Costa Ferreira e Serviaõ de or
faons que o escrevy

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de Sp Vianna

48

Pagamento

Pagamento que se fez ao
Sr. Philippe de sua Legitima
Paterna por falecimento de
Seu Pay Paulo Pereira de Oli
veira a quantia de vinte e seis
26$030 mil e trinta reis que say

Haverá no valor de duas vacas mansas
com crias a quantia de tres mil e du
3$200 zentos reis que say

Haverá no valor de hua vaca mansa
com cria a quantia de mil duzentos
1$250 e cincoenta reis que say

Haverá no valor de tres vacas bra
bas solteiras a quantia de tres mil
3$000 reis que say

Haverá no valor de hum novilho bravo
$500 a quantia de quinhentos reis que say

Haverá no valor de hum novilho a quan
$800 tia de oito centos reis que say

Haverá no valor de sette egoas a quan
tia de mil sete centos e cincoenta reis
1$750 que say

Haverá no valor de dous cavalos hum
lazão e outro castanho a quantia de
2$000 dous mil reis que say

Haverá no valor do escravo Joaquim na
ção Angola a quantia de oito mil cen
8$162½ to e sessenta e dous reis e meio que say

Haverá na Divida que deve o Capitão

o Cappitaõ Perigrino José Pasan Ba
quantia de mil e trezentos Reis que
Say ——— ——— ——— ——— 1$300

Haverá na divida que fica devendo
o falecido Antonio Pinto de que fi
cou por seu testamenteiro André Ri
beiro a quantia de dous mil sette cen
tos e setenta e sette Reis e meio que Say 2$751 1/2

Haverá na divida que deve Julião
pretto escravo de S. Bento a quantia
de sette centos e trinta Reis que Say $730

Haverá na divida que deve Custodio
Alvares escravo que foy de São Bento
a quantia de cento e sesenta Reis que
Say ——— ——— ——— ——— $160

Haverá na Divida que deve Antonia
Maria parda assistente em Guise
man a quantia de duzentos e vinte
Reis que Say ——— ——— ——— ——— $220

Haverá na Divida que deve o pardo
José Joaquim a quantia de duzentos
Reis que Say ——— ——— ——— $200

26$030

Em esta forma ouverão Mes Ministro
e partidores este pagamento por feito
e acabado que para constar fasso este
inserramento em que assignão Eu Phi
guel da Costa Ferreira Escrivão que o es
crevi

Ferreira Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio [illegible]

Conclusão

Aos dezasete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e tres annos nesta Villa de São Salvador Parahiba do Sul no meu escriptorio fasso estes Autos conclusos ao Doutor Juiz de Fora e Orfãos Sebastião Luiz Pinoco dado que para constar fasso este termo Eu Miguel da Costa Ferreira Escrivão de Orfãos que o escrevi

Sua com lo ocorrido do Escrivão

Julgo a Partilha por sentença visto estar conforme a sua Determinação cumpra-se na forma della, e se passe aos Interessados seu formal querendo, pagas as custas a proporção. S. Salvador 17 de Dezbro de 1837

Sebastião Luiz Pinoco da Silva

Publicação

Aos dezanove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e tres annos nesta Villa de São Salvador Parahiba do Sul em publica audiencia que aos feitos partes e seu procu

e seus procuradores estava fazendo
nas Casas de sua residencia ahy se
Rodigo residencia o Doutor Juiz de
fora e orfaons Sebastião Luis Pinoco
da Sylva ahy por elle foy publicada
a sentença retro e mandou se cum
prise e guardase como nella se com
tem de que para constar fasse este
termo Eu Miguel da Costa Ferrei
ra Escrivão de orfaons que o escre
vi

Do Escrivão Pereira

Autos	$ 0 60	
Raza	$ 178	
Mand.o	$ 0 60	
Citaçoens &c	1$ 200	
Distribuiçoens	$ 0 80	
Juramento	$ 1 50	
Certos	$ 1 60	
Cam.o	$ 0 60	1$ 888

Do Escrivão Sousa

Raza	$ 618	
Autos	$ 0 45	
Mand.o	$ 0 60	
Cel.os &c	1$ 600	
Juramentos	$ 320	
Termo	$ 1 50	2$ 793

Do Escrivão Fr.a

Raza	1$ 362	
Autos	$ 134	
Defenst.s	$ 170	
Citaçoens	1$ 200	
A Sen.a	1$ 000	50
Cam.o	$ 0 60	3$ 907
Cor. Predevida		$ 470
		2$ 058

Ordinaria

De Inventr.

Bluseus	$320
Avaloiseus	1$800
Aos Partidores	1$000
	3$120

Devid.m

Da soma supra toca a Inv.e metade que he	1$560
Decada hum dos quatro Ordr.os toca pagar ant.ma Inv.e	$390

Devid.m do Salr.o do Escr.m P.a letro

Haverá da Inventr.e metade q̃ he	$944
Decada hum dos quatro Ordeiros	$239

Devid.m do Salr.o letro do Escr.m Souza

Haverá da Inventr.e metade q̃ he	1$396
Decada hum dos quatro Ordr.os	$449

Devizas do Salr.o e conta letro do Escr.m Costa Ferreira

Haverá da Inventr.e metade q̃ he	[illegible]198
Decada hum dos quatro Ordr.os	[illegible]

S. Salv.or 29 de Dezembro de 1803

Souza

Inventr.e

Juntada

Aos Sete dias do mez de Ja
neiro de mil Oito Centos e Cinco
annos nesta Villa de São Salvador
Paraiba do Sul em meu Cartorio
juntei aestes autos a petição que ao
diante se segue que por parte de Ma
ria de Almeida Soares me foi a
presentada de que faço este termo eu
Jose Joaquim da Silva Escrivão
que o escrevi

34

10 REIS

Dis Maria de Amd.ª Soares
Viuva q. ficou de Paulo Pereira, q. fazen
do perante Juizo Inventario de seus bens
e sedem partilhas a Sup.e e mais herdeiros
que a peccou sinalizou. E porq. ficou
hum boy manco e huma devida de tres
doblas de fora. Requer a Sup.e a l'ossa Se
nhoria Secerva m.ᵈᵃʳ proceder sobre
partilha ou reforma della procedendo
se as declaraçoens necessarias para isso

Lisboa

Pa
Pal.ª S.ª Secretaria
Sem o deferir

Ch. Vo

52

Assentada

Aos sete dias do mes de Janeiro de mil Oito Centos e cinco Sannos nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em meo Cartorio apareceo presente Maria de Almeida Soares para efeito de fazer as declaraçoens que abaixo se seguem de que faço este termo eu Jose Joaquim da Silva Escrivão que o escrevi

Declarou ella Inventariante que Jose Joaquim hera devedor de hum Boi que lhe comprou a quantia de seis Centos e quatro reis digo a quantia de seis mil e quatro centos

6$400 reis

Declarou que a herdeira Maura Pereira deve a osso Casal a quantia

58$400 de trinta e oito mil e quatro centos r.

Declarou finalmente que as parcellas declaradas no inventario a folhas quinze the folhas dezesseis em que osso Casal estava devendo indo [illegible] pagar

Nesta forma ouve ella In

ella Inventariante por feitas as
suas declaraçoens de que faço este
enserramento eu Jose Joaquim da
Silva Escrivão que o escrevi

Incerramento

Aos vinte oito dias do mes de Ja
neiro de mil Oito Centos e Cinco
annos nesta Villa de São Salva
dor Paraiba do Sul em meo Car
torio apareceo presente Maria
de Almeida Soares, e por ella foi
dito que por não ter mais que de
clarar o inserrava, com o protesto
de a todo tempo declarar no presente
Inventario tudo quanto lhe vier a
noticia a bem do mesmo para não
encorrer nas penas do prejuiza, e so
negados, e de como assim o disse faço este
termo em que assignou a seo Logo
Francisco Joaquim Nogueira por
ella não saber escrever eu Jose
Joaquim da Silva Escrivão o escrevi

A Rogo de Maria de Almeida
Soares
Fran.co Joaq.m Nog.ra

53

Clam

Aos vinte nove dias do mes de Janeiro de mil Oito Centos e Sinco annos nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em meo Cartorio faço estes autos com elevos ao Doutor Juiz de Fora e Orffaons Sebastião Luis Pinoco da Silva de que faço este termo eu Jose Joaquim da Silva Escrivão que o escrevy

Clos em 29 de Janeiro de 1805

Notifiquem-se os Interessados para a sobre Partilha. S. Salvador 31 de Janr.º de 1805

Publicação

Aos trinta e hum dias do mes de Janeiro de mil Oito Centos e sinco annos nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em audiencia publica que em Casas de sua Residencia aos effeitos partes e seos procuradores estava fazendo o Doutor Juiz de Fora e Orffaons Sebastião

Sebastião Luis Tinoco da Silva ahi
por elle Ministro foi publicado o des
pacho Extro que mandou se cumprisse
Como nelle se contem e declara de
que faço este termo eu José Joaquim
da Silva Escrivão que o escrevi

Termo de Juntada

E logo nesta dita data nesta Cidade de Maceió
do dito Juízo de Direito e Cartório em que
se achava o Escrivão abaixo nomeado
comigo Escrivão adiante nomeado
e assinado vim a juntar a este
Inventário a Petição retro
e documentos que a acompanham
e bem assim o Termo de Declarações
que prestaram perante mim
e as testemunhas abaixo nomeadas
e assinadas o Inventariante
e Inventariantes
e Avaliadores
e Partidor
e Tasador
e Louvados
e Arrematantes
e Fiadores
e Fiadores
e Fiadores